

Controle com o Pri-2nd  
31/05/99

Artigo 10- É vedada a inclusão na Lei Orgamentária, sem como em suas alterações de qual quer recursos do município para a carteira de previdência de vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 11- O Prefeito municipal enviará à Câmara municipal até 30 de setembro de 1992, o Projeto de Lei Orgamentária para o exercício de 1993, para ser apreciado e (desenvolvido) desenvolvido ao Executivo municipal em conformidade com o prazo estabelecido na Lei Orgânica do município de Auias,

Artigo 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Auias, 03 de setembro de 1992.

  
CASSIO COUTINHO CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na secretaria desta Prefeitura, data supra.

  
Madalena A. Souza  
SECRETARIA - TESOUREIRA  
RG. 8.976.281

LEI Nº 738 DE 03 DE SETEMBRO DE 1992.

"Autoriza o Executivo municipal a premiar estudantes do 2º grau e dá outras providências."

Cassio Coutinho Cunha, Prefeito municipal de Auias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a re-

CONTABILIDADE COM O ORIGINAL  
31/05/99

Nelson Luiz da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

83

quinta Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal de Azeias, autorizado a premiar os (as) alunos (as) que obtiverem a primeira colocação na classificação por aproveitamento no ano letivo escolar, do 3º ano do 2º grau, da E.E.P.S.G. "Barão da Bocaina" ou outra unidade de ensino existente no município de Azeias.

§ 1º - A premiação de que trata o artigo 1º, abrangerá os cursos colegial e de magistério.

§ 2º - A premiação consistirá no custeio de curso superior para o aluno, ou alunos, envolvendo pagamento de transporte e despesas de faculdade (matrícula e mensalidades).

Artigo 2º - Em caso de serem criadas novas escolas no município, que tenham curso de 2º grau, o Executivo deverá estender o prêmio também ao primeiro colocado "as mesmas".

Artigo 3º - Uma Comissão de professores que lecionam nas escolas abrangidas pela presente lei, determinará os critérios para escolha dos premiados, em conjunto com o Prefeito municipal.

Artigo 4º - Para concretizar o efetivo cumprimento da presente lei, o aluno ou alunos que forem escolhidos, deverão apresentar-se na Prefeitura, munidos do comprovante de matrícula na faculdade, bem assim do passe escolar, quando serão devidamente reembolsados.

§ Único - Feito o pagamento da matrícula, as mensalidades seguintes serão adiantadas pela Secretaria da Prefeitura, para pagamento pelo próprio aluno, devendo para tanto, consignar verba própria no orçamento municipal.

CONTAS COM O ORIGINAL  
31/05/99

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aréas, 03 de setembro de 1932.

  
CASSIO COUTINHO CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

Assa  
M<sup>de</sup> Madalena H. Souza  
SECRETARIA - TESOUREIRA  
RG. 8.976.281

LEI Nº 439 DE 24 DE SETEMBRO 1932

"Dispõe sobre autorização ao Executivo municipal para efetuar doação de casas e lotes a pessoas inscritas no sistema de mutirão e dá outras providências."

Cassio Coutinho Cunha, Prefeito municipal de Aréas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal de Aréas, autorizado a transferir, na modalidade de "Doação", mediante Escritura pública, as casas já construídas, as iniciadas e os terrenos, desmembrados de área maior, e objeto do imóvel adquirido pelo mesmo, ao Sr. Moacyr Andrade Ribeiro, conformente a desapropriação promovida perante o Juízo